



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO PGE-RJ N° 11/2022, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS SETORIAIS, POR MEIO DE BRIGADA DE INCÊNDIO COM DEDIDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ n° 11/2022, conforme autoriza o art. 65, parágrafo 8º, da Lei n° 8.666/93 e os demais atos constantes do processo SEI-140001/006797/2021, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a **concessão do reajuste** contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do Contrato n° 11/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Reajuste**

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se o reajuste incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, da seguinte forma:

**a) reajuste do salário base em 16,86%** (dezesseis vírgula oitenta e seis por cento), a partir de **1º de março de 2023**, com base na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada no MTE sob o n° RJ000990/2023 em 17/05/2023, cujos novos salários passam a ser os seguintes:

**a.1) Bombeiro Civil Líder (diurno): R\$ 2.632,08** (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos), considerando o piso salarial de **R\$ 2.024,68** (dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), acrescido de **R\$ 607,40** (seiscentos e sete reais e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

quarenta centavos), referentes a 30% (trinta inteiros por cento) de adicional de periculosidade;

**a.2) Bombeiro Civil Líder (noturno): R\$ 2.939,16** (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), considerando o piso salarial de **R\$ 2.024,68** (dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), acrescido de **R\$ 607,40** (seiscentos e sete reais e quarenta centavos), referentes a 30% (trinta inteiros por cento) de adicional de periculosidade e **R\$ 307,08** (trezentos e sete reais e oito centavos), referentes ao adicional noturno;

**a.3) Bombeiro Civil (diurno): R\$ 2.172,44** (dois mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), considerando o piso salarial de **R\$ 1.671,11** (um mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), acrescido de **R\$ 501,33** (quinhentos e um reais e trinta e três centavos), referente a 30% (trinta inteiros por cento) de adicional de periculosidade;

**a.4) Bombeiro Civil (noturno): R\$ 2.425,89** (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), considerando o piso salarial de **R\$ 1.671,11** (um mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), acrescido de **R\$ 501,33** (quinhentos e um reais e trinta e três centavos), referente a 30% (trinta inteiros por cento) de adicional de periculosidade e **R\$ 253,45** (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referentes ao adicional noturno;

**b)** reajuste do **auxílio-alimentação** em **26,83%** (vinte e seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento), passando para **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) por dia trabalhado a partir de **1º de março de 2023**, com base na Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada no MTE sob o nº RJ000990/2023 em 17/05/2023;

**c)** reajuste da **gratificação natalina** em **25%** (vinte e cinco inteiros por cento), passando para **R\$ 150** (cento e cinquenta reais) a partir de **1º de março de 2023**, com base na Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada no MTE sob o nº RJ000990/2023 em 17/05/2023;

**d)** inclusão do recolhimento do Benefício Social Familiar e Empresarial a partir de **10 de junho de 2023**, no valor mensal de **R\$ 8,00 (oito reais)** por trabalhador, nos termos da Cláusula Quinquagésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada no MTE sob o nº RJ000990/2023 em 17/05/2023;

**e)** inclusão, a partir de **1º de março de 2023**, do pagamento do valor de **R\$ 20,94** (vinte reais e noventa e quatro centavos) ao **Bombeiro Civil Líder (diurno e noturno)** e do valor de **R\$ 17,28** (dezessete reais e vinte e oito centavos) ao **Bombeiro Civil (diurno)**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

e noturno), referentes ao novo entendimento previsto na **Cláusula Vigésima Oitava** da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada no MTE sob o nº RJ000990/2023 em 17/05/2023, que estabeleceu que o Bombeiro Civil que passar das 172 horas laborais deverá ser remunerado com hora extra a 50% (cinquenta inteiros por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica alterada a forma de desconto referente ao auxílio-alimentação realizado nos contracheques dos funcionários, que não estava de acordo com a base de cálculo na Planilha de Custos. Com a alteração, a Contratada modifica a sua Planilha de Custos utilizando o desconto de 10% do valor pago de auxílio alimentação para os funcionários e a Contratante efetua o desconto da diferença do valor dos meses desde junho de 2022 de forma retroativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em vista do presente reajuste, o valor mensal do Contrato PGE-RJ nº 11/2022 passará:

a) **Junho/2022 a Fevereiro/2023** – De R\$ 44.441,62 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) para **R\$ 44.138,84** (quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à mudança da forma de desconto do auxílio-alimentação na planilha de custos, perfazendo uma diferença mensal a restituir ao Contratante de R\$ 307,72 (trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), o que corresponde à diferença total de R\$ 2.725,02 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

b) **Março/2023 a Maio/2023** - De R\$ 44.441,62 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) para **R\$ 51.349,76** (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), que corresponde à majoração de salário, auxílio-alimentação, gratificação natalina e Cláusula Vigésima Oitava - Jornada, perfazendo uma diferença mensal a receber de R\$ 6.908,14 (seis mil, novecentos e oito reais e catorze centavos);

c) A partir de **Junho/2023** - De R\$ 44.441,62 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) para **R\$ 51.430,20** (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos), que corresponde ao Benefício Social Familiar e Empresarial, perfazendo uma diferença mensal a receber de R\$ 6.988,58 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ, cuja dotação orçamentária para o corrente exercício de 2023 é assim classificada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.37.38	1.501.230/1.753.232/2.501.230/2.753.232	2023NE00630

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas ao exercício de 2024 correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento**

Em razão deste Termo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total **adicional de R\$ 101.862,36** (cento e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) a título de reajuste, na forma das tabelas abaixo, mantendo-se as demais condições de pagamento não alteradas por este Termo.

MUDANÇA DO DESCONTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA PLANILHA DE CUSTOS			
Competência	Valor mensal pago à Contratada	Valor mensal após alteração do desconto de aux. alimentação	Diferença
jun/22	R\$ 44.441,62	R\$ 44.138,84	-R\$ 302,78
jul/22	R\$ 44.441,62	R\$ 44.138,84	-R\$ 302,78
ago/22	R\$ 44.441,62	R\$ 44.138,84	-R\$ 302,78
set/22	R\$ 44.441,62	R\$ 44.138,84	-R\$ 302,78
out/22	R\$ 44.441,62	R\$ 44.138,84	-R\$ 302,78
nov/22	R\$ 44.441,62	R\$ 44.138,84	-R\$ 302,78
dez/22	R\$ 44.441,62	R\$ 44.138,84	-R\$ 302,78
jan/23	R\$ 44.441,62	R\$ 44.138,84	-R\$ 302,78
fev/23	R\$ 44.441,62	R\$ 44.138,84	-R\$ 302,78
<b>Diferença a ser restituída ao Contratante</b>			<b>-R\$ 2.725,02</b>

VALORES DEVIDOS			
Competência	Valores vigentes	Valores reajustados	Diferença
mar/23	R\$ 44.441,62	R\$ 51.349,76	R\$ 6.908,14



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

			– R\$ 2.725,02 (diferença a ser restituída ao Contratante em razão da mudança na forma de desconto de auxílio-alimentação na planilha de custos) = R\$ 4.183,12
<b>abr/23</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.349,76	R\$ 6.908,14
<b>mai/23</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.349,76	R\$ 6.908,14
<b>jun/23</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>jul/23</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>ago/23</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>set/23</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>out/23</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>nov/23</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>dez/23</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>jan/24</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>fev/24</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>mar/24</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>abr/24</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>mai/24</b>	R\$ 44.441,62	R\$ 51.430,20	R\$ 6.988,58
<b>Diferença referente à 1ª REPACTUAÇÃO a ser paga à Contratada</b>			<b>R\$ 104.587,38</b>

<b>Diferença a ser paga à Contratada</b>	<b>R\$ 104.587,38</b>
<b>Diferença a ser restituída à Contratante</b>	<b>-R\$ 2.725,02</b>
<b>Diferença a ser paga a Contratada referente à 1ª Repactuação</b>	<b>R\$ 101.862,36</b>

**CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da via do termo de apostilamento assinado, comprovante de prestação da garantia contratual adicional no valor de **R\$**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

**5.093,11** (cinco mil, noventa e um reais e trinta e onze centavos) em razão da concessão do reajuste, com prazo de validade até **31/08/2024**, correspondente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Termo de Apostilamento, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, considerando, neste prazo, os 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato para verificação pelo **CONTRATANTE** do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário e dos Termos de Aditamentos e de Apostilamentos que se encontrem vigorando, não expressamente alteradas por este Termo.

*Assinado Digitalmente*  
**Bruno Dubeux**  
Procurador-Geral do Estado